



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO N°. 6111/2021

PROJETO DE LEI N°. 285/2021

VEREADOR: Anderson Muniz

EMENTA: Dispõe sobre o dia de conscientização e atenção à sepse no âmbito do Município de Serra e da outras providências.

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei n.285/2021 de autoria do Vereador Anderson Muniz que busca autorização do Legislativo Municipal para criação do Projeto de Lei: Dispõe sobre o dia de conscientização e atenção à sepse no âmbito do Município de Serra e da outras providências.

A propositura devidamente protocolizada e disseminada a presente Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, para análise e parecer quanto a constitucionalidade e legalidade, com fundamento artigo 64, §1º do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Passamos a emitir, o parecer.

II. FUNDAMENTAÇÃO EM CONSONÂNCIA AO TEXTO DA LEI

Nestes termos, a presente Comissão aponta a matéria abordada de interesse público, o qual passa analisar juridicamente a iniciativa da presente propositura.

Ressalta -se que ao apresentar um "projeto de lei" passa sempre pela comprovação dos requisitos constitucionais e legais para a sua regular tramitação, sendo assim conforme as observações passa a seguir:





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

WILLIAN SELV ROLI
PRESIDENTE
REATOR

JOSÉ ARTUR OLIVEIRA COSTA
VICE-PRESIDENTE

JEFFERSON FERNANDES
SECRETÁRIO





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER INDIVIDUAL DO VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 285/2021

Autor: Vereador Anderson Muniz.

Ementa: DISPÕE SOBRE O DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO E ATENÇÃO À SEPSE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relatório:

Cuidam os autos de Projeto de Lei nº 285/2021 de autoria do ilustre Vereador Anderson Muniz, que dispõe sobre o dia de conscientização e atenção à SEPSE no âmbito do município da Serra, e dá outras providências.

Foram encaminhados os autos para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para exame e parecer quanto à constitucionalidade e legalidade, conforme o Regimento Interno desta Casa de Leis. Emitido o parecer do relator, foi facultado a edição de parecer individual quanto à constitucionalidade e legalidade, por se tratar de interpretação diversa dos demais membros da Comissão.

É o relatório.

Parecer:

Reconheço a relevância da matéria abordada e seu interesse público, e passo a analisar juridicamente a iniciativa.

Sob o prisma da constitucionalidade e legalidade, o Projeto de Lei ora analisado não apresenta ilegalidades, tampouco inconstitucionalidade formal ou material, conforme observações a seguir.

A respeito da iniciativa, verifica-se a competência municipal para legislar sobre o tema proposto, que é de interesse local, conforme entendimento da Constituição Federal:

Constituição Federal

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...)





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Desta forma, acerca da competência municipal para legislar sobre o tema, não se vislumbra nenhum óbice quanto a tramitação, uma vez que o projeto trata de assunto de relevante interesse local.

Com relação à iniciativa por parte do Poder Legislativo, entendo que o Projeto em análise não possui impedimento legal para prosseguir, uma vez que a matéria articulada no referido projeto não se encontra expressamente entre as de competência privativa do Executivo Municipal previstas no artigo 143 da Lei Orgânica deste Município, podendo o Legislativo Municipal iniciar o processo legislativo.

Em relação ao parágrafo único do Projeto, a divulgação de informações prevista se dará através de cartazes, ou seja, um meio que já é utilizado pelo Poder Público, não acarretando em novas despesas ao Poder Executivo.

Quanto à legalidade, verifica-se que o Projeto em questão está de acordo com o ordenamento jurídico e não apresenta qualquer violação à legislação estadual ou federal vigente sobre o tema.

Conclusão:

Desta forma, firmadas as razões e fundamentos já exposto, opino pelo regular prosseguimento do Projeto.

Palácio "Judith Leão Castello Ribeiro", em 13 de dezembro de 2021.

José Artur Oliveira Costa

Vice-presidente da Comissão de legislação, justiça e redação final.

